



Directoria de Saude Publica do Estado de Minas Geraes

N.

Pedido de
equiparação
14/10/1936

de

de 193

Exmo Sr. Dr. Gustavo Capanema

D.D. Ministro da Educação e Saude do Brasil.

Considerando que a "Escola de Enfermagem Carlos Chagas," de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, é a primeira escola de enfermagem estadual brasileira, criada pelo Decreto no 10.952, de 7 de Julho de 1933 e inaugurada a 19 do mesmo mês e ano, vem, desde essa época funcionando regularmente, sem interrupção;

Considerando que o corpo de professores da Escola de Enfermagem Carlos Chagas compõe-se de illustres cathedraticos e docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Belo Horizonte e de Inspectores tecnicos da Directoria de Saude Publica do Estado, a que pertence a referida Escola;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas é dirigida por enfermeira diplomada pela Escola de Enfermeiras Anna Nery, escola padrão, possuindo curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos e viagem de estudos á Europa;

Considerando que o corpo de enfermeiros, chefes, instructoras da Escola de Enfermagem Carlos Chagas em numero de seis, é composto de enfermeiras diplomadas tambem pela escola-padrão Anna Nery;

Considerando ainda que o tempo do curso geral de enfermagem da Escola de Enfermagem Carlos Chagas é de tres annos, obedecendo ao que estipula o Decreto, no artigo em que regula o tempo minimo dos cursos de enfermagem;

Considerando que o programma desse curso geral preenche as necessidades atuaes da educação de uma enfermeira, tendo sido orientado pelo que ha de mais moderno na profissão;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas é de real utilidade publica, pois, além de preparar a enfermeira tecnica, a profissional pelò curso geral, dá pelo seu curso annexo, denominado de Cruz Vermelha, em pleno funcionamento desde 1934, ás moças e senhoras da sociedade mineira os conhecimentos tão uteis quão indispensaveis de enfermagem domestica, puericultura, hygiene etc. ministrando-lhes conjuntamente os principios de familia sociologia e civismo, com o objectivo de, completando a educação da moça brasileira, tornal-a um real factor social, formando-a para a sua elevada missão no Lar, na Sociedade e na Patria;

Considerando que o terceiro curso de que se compõe a Escola é tambem de grande utilidade, porque prepara as "Auxiliares de Hospital", que, embora servindo somente para trabalhos accessorios, nem por isso devem trabalhar em serviços tecnicos, onde vidas se encontram em perigo, sem ter os conhecimentos rudimentares de enfermagem de modo a ser



Directoria de Saude Publica do Estado de Minas Geraes

N.

de

de 193

Protegida a vida dos que se entregam a tratamento nos Hospitaes ou Casas de Saude;

Considerando que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas funciona no Hospital S. Vicente de Paula da Faculdade de Medicina ~~de~~ Belo Horizonte, e tem para pratica de suas alumnas os laboratorios e as instalações materiaes e didaticas dessa mesma Faculdade;

Considerando mais que a Escola tem ainda para estudo e pratica de suas alumnas os hospitaes de Prompto Socorro de Molestias Contagiosas, de Tuberculosos Proletarios, e os Ambulatorios, Dispensarios e Lactarios da Saude Publica do Estado;

Considerando emfim que a Escola de Enfermagem Carlos Chagas, de Belo Horizonte, preenche plenamente os requisitos basicos para equiparação exigidos no art. 7º letras "a" e "b" do Decreto 20.109 de 15 de Junho de 1931, que regula o exercicio da enfermagem no Brasil,

Vem assim a Escola de Enfermagem Carlos Chagas de Belo Horizonte, Minas Geraes,^{na direcção} juntando inclusos os Decretos e Regulamentos comprovantes de sua existencia e funcionamento, de acordo com o atr. 4 do aludido Decreto no 20.109, de 15 de Junho de 1931, sollicitar de V. Excia a sua equitaração á Escola Padrão, Anna Nery, precedida da necessaria inspecção conforme preceitua o § 1º do supra aludido decreto.

Nestes termos,

E. Deferimento